

## A sentença condenatória de Tiradentes e a construção do mito\*

A Memória do Judiciário Mineiro organizou, em abril de 2008, uma série de atividades com a exposição itinerante de vários documentos que remetem a três fases distintas da vida de Tiradentes, a saber: a cópia do *Batismo de Tiradentes*, simbolizando seu nascimento e inclusão no meio social da época, representada pelos ritos religiosos; o *Livro Brazil Pittoresco*, de 1859, que traz, no capítulo destinado à Conspiração das Minas, a sentença condenatória, simbolizando a morte física e social do mártir, como o início de um resgate oficial de sua memória, uma vez que foi tratado como herói na luta contra a tirania portuguesa; por último, o primeiro exemplar do *Jornal Minas Gerais*, publicado no primeiro centenário de sua morte. Nesse exemplar, também encontramos artigos referentes às comemorações do dia 21 de abril, como o lançamento da pedra fundamental para o erguimento da estátua em homenagem ao inconfidente no centro de Ouro Preto e a sua elevação à condição de “Santo canonizado pelo povo”<sup>1</sup>.

O objetivo da exposição era mostrar como os diferentes momentos históricos deram roupagem distinta ao movimento inconfidente e a seu mártir. Isso ressalta o valor da preservação documental e salienta a importância da difusão e da propagação de conhecimento por meio das exposições promovidas pela Memória do Judiciário Mineiro através do projeto *Sempre Memória*, que, mensalmente, seleciona peças do acervo do seu Museu, com o objetivo de difundir conhecimento histórico e cultural para o público em geral e, especialmente, para a comunidade jurídica. Um estudo mais aprofundado sobre o tema ressaltou e revelou sua importância, resultando, desse modo, na pesquisa a seguir relatada.

Com a escassez das jazidas de ouro das Minas, houve brusca redução do montante enviado a Portugal. Duvidando da veracidade dos fatos, o governo português enviou à Capitania das Minas Gerais o Visconde de Barbacena como novo governador, com a missão de realizar a Derrama.<sup>2</sup> Insatisfeito com o governo do Visconde, considerado tirânico, um grupo formado por integrantes da elite local e de estratos médios da sociedade aurífera começou a conjurar contra a Coroa.

Após a delação feita por Joaquim Silvério dos Reis, o governador suspendeu a Derrama, o que acabou por arrefecer os ânimos dos possíveis apoiadores. Seguiu-se, então, uma devassa que terminou com a prisão dos envolvidos. Inicialmente, houve uma negativa coletiva da existência de um projeto de insurreição. Tiradentes acabou sendo citado em diversos depoimentos e terminou por admitir tanto o plano de levante quanto sua participação no mesmo, sendo o único a figurar como réu confesso nos autos.

Devido à disputa entre as autoridades do Rio de Janeiro e de Vila Rica pela competência para julgar os sediciosos, a rainha, D. Maria I, determinou, através da Carta Régia de 17.07.1790, a composição de uma Alçada<sup>3</sup>, na qual Desembargadores de Lisboa eram os responsáveis pelo julgamento. Após a oitiva dos vinte e nove réus, seguiu-se o prazo de cinco dias para defesa.

Os réus argumentaram que não cometeram crime algum, porquanto o movimento fora abortado, ainda em seu início, com a suspensão da Derrama. Apesar disso, em 18 de abril de 1792, foi publicada a sentença pela Alçada, condenando onze réus à morte (na prática dez, porque Cláudio Manuel da Costa se “suicidara” no cárcere), e outros participantes receberam penas menores como açoites e o degredo eterno.

Portanto condenam ao Réu Joaquim José da Silva Xavier por alcinha o Tiradentes Alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas a que com baraço e pregão seja conduzido pelas ruas publicas ao lugar da forca e nella morra morte natural para sempre, e que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada a Villa Rica aonde em lugar mais publico della será pregada, em um poste alto até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos, e pregados em postes pelo caminho de Minas [...] aonde o Réu teve as suas infames práticas [...]; declaram o Réu infame, e seus filhos e netos tendo-os, e os seus bens applicam para o Fisco e Câmara Real, e a casa em que vivia em Villa Rica será arrasada e salgada, para que nunca mais no chão se edifique [...] e no mesmo chão se levantará um padrão pelo qual se conserve em memória a infamia deste abominavel Réu; igualmente condemnam os Réus Francisco de Paula Freire de Andrade Tenente Coronel que foi da Tropa paga da Capitania de Minas, José Alves Maciel, Ignácio José de Alvarenga, Domingos de Abreu Vieira, Francisco Antonio de Oliveira Lopez, Luiz Vás de Toledo Piza e depois de mortos lhe serão cortadas as suas cabeças e pregadas em postes altos até que o tempo as consuma [...] nos lugares de frente das suas habitações que tinham em Villa Rica e a do Réu Ignácio José de Alvarenga, no lugar mais publico na Villa de São João de El-Rei, [...] declaram estes Réus infames e seus

\* Ensaio elaborado por Andréa Vanessa da Costa Val, Assessora da Memória do Judiciário Mineiro, e por Carine Kely Rocha Viana, sob a supervisão do Superintendente, Desembargador Hélio Costa.

<sup>1</sup> JORNAL MINAS GERAIS; 1º exemplar, editado em 21 de abril de 1892, p. 4.

<sup>2</sup> Derrama ou Desrama. Tributo local, repartido em proporção com os rendimentos de cada contribuinte. No séc. XVIII, na região das Minas, cobrança dos quintos em atraso ou de imposto extraordinário. Ver: *O novo dicionário da língua portuguesa*, p. 623.

<sup>3</sup> Tribunal coletivo e ambulante que, visitando os povos, lhes administrava justiça. Limite máximo de valor dentro do qual um órgão judicial pode conhecer da causa, ou pode julgá-la sem recurso para outro órgão. Ver: idem, nota anterior, p. 85.

filhos e netos tendo-os, e os seus bens por confiscados para o Fisco e Câmara Real, [...] Iguualmente condemnam os Réus Salvador Carvalho de Amaral Gurel, José de Resende Costa Pae, José de Resende Costa Filho, Domingos Vidal Barbosa, [...] Ao Réu Claudio Manoel da Costa que se matou no carcere, declaram infame a sua memoria e infames seus filhos.<sup>4</sup>

Seguiu-se o recurso à clemência da rainha Maria I, sendo que nove dos dez condenados à morte tiveram suas penas comutadas para o degredo. Tiradentes foi o único que teve o pedido negado. Uma das explicações seria a de que o mesmo não era nobre e, portanto, não gozaria de influência na Corte. Já a teoria defendida por Romeiro<sup>5</sup> é a de que, independentemente da forma como se deram os interrogatórios, ele foi o único a assumir explicitamente seu envolvimento na conspiração; assim, tornou-se, aos olhos da rainha, um vassalo rebelde. Ademais, o fato de ser citado por quase todos os envolvidos como propagador das idéias sediciosas fez dele alguém politicamente perigoso.

Assim, na manhã ensolarada de 21 de abril de 1792, era executado Joaquim José da Silva Xavier, após turbulento processo de devassa, incurso no crime de Lesa-Majestade, comparado à lepra, por ser incurável, contagiosa e transmitida à hereditariedade do acusado. Previsto no tipo cinco, considerado dos mais abomináveis e graves “Do crime de Lesa-Majestade: O quinto - se algum fizesse conselho e confederação contra o Rey e seu Stado, ou se tratasse de se levantar contra elle, ou desse ajuda, conselho e favor”.<sup>6</sup>

Penas como essa eram muito comuns; inclusive em rebelião ocorrida nas mesmas Minas Gerais, em 1720, o líder Felipe dos Santos fora esquartejado vivo, depois de ser arrastado por cavalos pelas ruas de Vila Rica.<sup>7</sup> Tratava-se das *Ordenações Filipinas*, mais especificamente do Livro V, que vigorou no Brasil como Código Criminal, de 1603 até 1830, quando da criação do Código Criminal do Império. As penas eram severas e com requintes de crueldade, como a pena de morte, que poderia ser na força (morte natural), antecedida de torturas (morte natural cruel), ou mesmo a denominada morte para sempre, onde o corpo do condenado ficava suspenso, putrefando-se, até que a confraria o recolhesse, além de várias outras.

De acordo com Bicalho, o objetivo de tamanha violência nas punições era muito mais que causar sofrimento ao condenado, buscava-se a expiação do crime, a restauração da ordem ameaçada, bem como a função pedagógica de amedrontar pela exemplificação.

Restaurar o poder real em toda sua força e plenitude significava restaurar a função do soberano de representante da justiça, de árbitro dos conflitos sociais, de garante dos equilíbrios existentes.<sup>8</sup>

Ainda de acordo com a autora, esta justiça régia personalista era composta tanto pela imposição do temor quanto pela misericórdia; ambos variavam de acordo com a liberalidade do monarca, o que pode ser evidenciado na condenação dos inconfidentes, em que apenas um, Tiradentes, teve a pena, definida pelos julgadores, executada, e os demais receberam algum tipo de clemência da rainha. Cabe salientar que essa é uma forma de se fazer justiça, na qual o crime perpassa a pessoa do réu, estende-se a seu corpo, a suas propriedades e linhagem. A fusão entre poder temporal e secular fica latente com a negativa de sepultura aos condenados por esse tipo de crime, os quais podem comparados aos suicidas. Ir contra o rei era o mesmo que ir contra o ordenamento de Deus. Salgar a casa, por sua vez, possui a simbologia de não permitir que sobrejam vestígios do condenado e de seus atos, ressaltados pelo erguimento dos padrões que representavam a condenação.

Após sua morte física e social, Tiradentes foi esquecido até à época do II Império, quando se inicia um resgate de sua memória. Já na década de 50 do século XIX, é descrito pelo francês Ribeyrolles, em sua obra *Brazil Pittoresco* (1859), como defensor da liberdade na luta contra a tirania de Portugal. Mas os militares republicanos é que realizaram uma releitura épica do movimento, dando a Tiradentes a alcunha de mártir e herói nacional. Interpretações descontextualizadas da conspiração levam a visões deturpadas e pouco realistas do movimento, como o caráter de libertação nacional, igualdade social e de direitos. Para Furtado<sup>10</sup>, seria forçoso ver os inconfidentes como defensores de um projeto político, que não se coaduna com a realidade vivenciada por eles e seu contexto histórico.

<sup>4</sup> FROND, Victor; RIBEYROLLES, Charles. La Conspiration des Mines (Tira-dentes). In: \_\_\_\_\_. *Brazil Pittoresco*: 1859, p. 61- 112.

<sup>5</sup> ROMEIRO, Adriana (Professora Doutora em História do Brasil Colonial). *Processo de emancipação política do Brasil, país, pátria e nação*. Aula proferida na disciplina do curso de “Especialização em História e Culturas Políticas” da FAFICH/UFMG, em 03.12.2008.

<sup>6</sup> Livro V, p. 1.152-1.153. In: LARA, Silvia Hunold. *Ordenações Filipinas*, 1999.

<sup>7</sup> COSTA, Luiz Henrique Manoel da. *A Inconfidência Mineira inserida na evolução do direito penal*, p. 252.

<sup>8</sup> BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Crime e castigo em Portugal e seu Império*, p. 226.

<sup>9</sup> Em 21 de abril de 1892, 1º centenário da morte de Tiradentes, é lançado oficialmente o *Minas Gerais*, jornal oficial do Estado. Em exposição permanente no Museu da Memória do Judiciário Mineiro, Palácio da Justiça Rodrigues Campos.

<sup>10</sup> FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

O aparato jurídico pautado na pedagogia do medo, na exemplificação das condenações e no espetáculo do terror, ao contrário de desestimular, acabou sendo o responsável pela martirização do movimento inconfiante, permitindo que Tiradentes fosse resgatado como símbolo da luta pela liberdade, servindo perfeitamente para a justificação do regime republicano. Como o movimento ficou no que poderia ter sido, não se concretizando, admite interpretações diversas, ainda que destoantes da realidade dos fatos. Inegavelmente, aqueles homens sonharam com algum tipo de liberdade que, naquele contexto, não lhes era permitida.

Muito se debate sobre o real grau de heroísmo de Tiradentes, mas o que de fato importa é que de alguma forma ele ousou sonhar a liberdade, ainda que seu conceito fosse distinto do nosso, tempo em que motivos para sonhar estão escassos. É importante lembrar que os mitos nos parecem essenciais como inspiração para almejarmos dias melhores e diferentes dos atuais.

Como salienta Starling, “talvez seja esta a tarefa principal: refundar, na atualidade, o espaço político no qual a liberdade possa se manifestar [...]”<sup>11</sup>.

A Inconfidência hoje simboliza o desejo pela liberdade, a luta constante pelo sonho que poderia ter sido, sempre “reimaginado”, adaptado aos grilhões de cada época. Pensar a Inconfidência representa o retorno da busca incessante de tornar possível o que parece impossível. Mito que, oportunamente, é reinventado e reapropriado, arraigando-se no imaginário social coletivo, como, por exemplo, através das pomposas comemorações do 21 de Abril em Ouro Preto.

## Referências

ANASTASIA, Carla M. J. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas Gerais na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. 151 p. (Horizontes históricos).

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Crime e castigo em Portugal e seu império*. Rio de Janeiro: Topoi, p. 226.

CERQUEIRA, Marcello. *A Constituição na história: origem & reforma*. Rio de Janeiro: Revan, 1993.

COSTA, Luiz Henrique Manoel da. A Inconfidência Mineira inserida na evolução do direito penal. Brasília, *Revista de Informação Legislativa*, n. 138, ano 35, p. 252, abr./jun. 1998.

DOTTI, René Ariel. *Casos criminais célebres*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird. *O novo dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004, p. 85 e 623.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

FROND, Victor; RIBEYROLLES, Charles. La Conspiration des Mines (Tira-dentes), capítulo VI. In: \_\_\_\_\_. *Brazil Pittoresco*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1859, tomo 1, p. 61-112.

FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2002.

LARA, Silvia Hunold (Org.). *Ordenações Filipinas*. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. 510 p.

MAXWELL, Kenneth Robert. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal - 1750-1808*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. 317 p.

STARLING, Heloisa Maria Murgel; MIRANDA, Wander Melo. As utopias em questão (prefácio). In: ANDRÉS, A. (Org.). *Utopias: sentido, minas, margens*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1993.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Memória do Judiciário Mineiro *Jornal Minas Gerais*. 1º exemplar, editado em 21 de abril de 1892.

VILLALTA, Luiz Carlos. *1789-1808: o império luso-brasileiro e os Brasis*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 151 p. (Virando séculos).

...

<sup>11</sup> STARLING, Heloisa Maria Murgel; MIRANDA, Wander Melo. As utopias em questão (prefácio). In: Andrés, A. (Org.). *Utopias: sentido, minas, margens*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1993.